



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

LEI Nº 2.395, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014.

Modifica a redação dos incisos III, IV e V do art. 4º da Lei nº 2.351, de 19 de dezembro de 2013, que Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2014.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Passam a ter as seguintes redações os incisos III, IV e V do art. 4º da Lei nº 2.351, de 19 de dezembro de 2013, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Paraisópolis para o exercício de 2014:

“Art. 4º

I-

II-

III- de 20% (vinte por cento) do orçamento do Município, para o Poder Executivo, mediante anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias, sendo que 5,6% (cinco vírgula seis por cento) do montante do percentual autorizado é, exclusivamente, para as despesas com Pessoal Civil, Saúde, Educação e aquisição de Cestas Natalinas, devidamente comprovadas.

IV- de 20% (vinte por cento) do orçamento do Município, para o Poder Legislativo, mediante anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias, sendo que 5,6% (cinco vírgula seis por cento) do montante do percentual autorizado é, exclusivamente, para as despesas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

com Pessoal Civil, Saúde, Educação e aquisição de Cestas Natalinas, devidamente comprovadas.

V- de 20% (vinte por cento) do orçamento das entidades da administração indireta do Município, mediante anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias, sendo que 5,6% (cinco vírgula seis por cento) do montante do percentual autorizado é, exclusivamente, para as despesas com Pessoal Civil, Saúde, Educação e aquisição de Cestas Natalinas, devidamente comprovadas.

VI-

VII-

§1º

§2º

§3º ”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 25 de novembro de 2014.

WAGNER RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal

Certifico que a Lei nº. 2.395, de 25/11/2014 foi publicada na data de 25/11/2014, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima
Secretária-Adjunta de Planej. e Gestão